



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL  
MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO E CULTURA  
Centro Federal de Educação Tecnológica de Minas Gerais

2

CAPÍTULO VIII  
DISPOSIÇÕES FINAIS

- Art. 42 A Caixa será sociedade civil, sem fins lucrativos, políticos ou religiosos, de duração indeterminada, e com personalidade jurídica distinta da dos seus integrantes, que não responderão pelas dívidas sociais.
- Art. 43 A Caixa Escolar só poderá ser dissolvida mediante proposta do Conselho Administrativo, aprovada pelo Conselho Diretor do CEFET/MG.
- Art. 44 O presente Regulamento poderá ser alterado mediante decisão da Diretoria, em reunião convocada exclusivamente para tal fim, e posterior apreciação do Conselho Administrativo, pelo voto favorável de dois terços (2/3) de seus membros, e aprovação pelo Conselho Diretor do CEFET/MG.
- Art. 45 Este Regulamento, que será registrado em Cartório, entra em vigor na data de sua aprovação pelo Conselho Diretor do CEFET/MG.

CARTÓRIO JERÔNIMO - SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL  
Rua Getúlio Vargas, 40 - Belo Horizonte  
A 1ª via do presente Regulamento foi registrada em Cartório,  
em 30 SETEMBRO 1988, conforme averbação  
nº 23 no registro nº 58.891 no livro A.  
Belo Horizonte, 30 SETEMBRO de 1988  
  
Oficial do Registro Civil das Pessoas Jurídicas